



Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI Nº 71-J, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.986.-

Cria o Departamento de Limpeza Pública, Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Formosa, e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Formosa, Estado de Goiás, a criar e regulamentar, por Decreto o Departamento de Limpeza Pública, Parques e Jardins da Prefeitura Municipal de Formosa-Goiás.

Artº 2º - Todo o pessoal para compor o Quadro deste Departamento, serão aproveitados do atual efetivo desta Municipalidade, e como tal, terá uma Chefia a exemplo de toda Circunscrição Administrativa.

Parágrafo Único:- O Departamento acima aludido ficará subordinado, diretamente à Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU.

Artº 3º - Os encargos financeiros decorrentes da presente lei, serão cobertos por dotações orçamentárias próprias, expressas, na respectiva Lei para o exercício do ano de 1.987.

Artº 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artº 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro do ano de 1.987.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, em 29 de dezembro de 1.986.

Registrada às fls. do livro próprio.
Afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

Evandina Gomes Pugliani

Evandina Gomes Pugliani -

Aux. de Administração.-

José Saad
José Saad -

Prefeito Municipal.-

Fábio Horta
Fábio Horta -

Sec. de Administração.-